

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 073/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA BRASÍLIA (DF) - SÃO FRANCISCO (MG) VIA MONTES CLAROS REQUERIDA PELA EMPRESA EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.357778/2018-52

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO), CNPJ Nº 19.167.513/0001-10, para implantação da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO FRANCISCO (MG) VIA MONTES CLAROS.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Após análise do processo em questão, verificamos que não foi apresentado a exigência prevista no inciso II da Resolução, que se refere ao esquema operacional pretendido para a linha. Ressalta-se ainda que a empresa não informou as seções pretendidas para a linha.

Assim, em 21/12/2018, foi encaminhado o Ofício nº 1994/2018/SUPAS/ANTT à requerente, informando acerca das pendências verificadas e solicitando, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pleito, que a empresa sanasse as pendências elencadas no citado ofício.

A empresa não sanou as pendências citadas no ofício no prazo estipulado bem como não se manifestou sobre o assunto, de forma que não foi possível o prosseguimento da análise.

A SUPAS concluiu que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha BRASILIA (DF) - SÃO FRANCISCO (MG) VIA MONTES CLAROS.

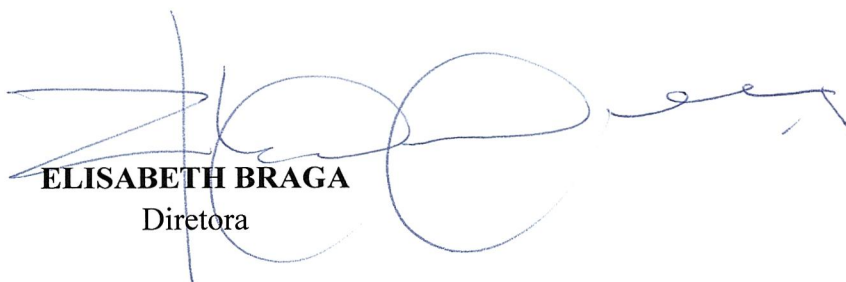


III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO**
por:

1. Indeferir a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO FRANCISCO (MG) VIA MONTES CLAROS, nos termos da Resolução nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (ERA TRANSPORTE E TURISMO) acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 14 de fevereiro de 2019.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB